



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 9, DE 02 DE MARÇO DE 2026

"ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E AUTARQUIA DO MUNICÍPIO, DOS CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO, BEM COMO DOS PROVENTOS DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES."

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), equivalente ao IPCA verificado no período, com efeitos a partir de 1º de abril de 2026, sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e Autarquia do Município, dos Contratados por Tempo Determinado, bem como dos proventos das aposentadorias e pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 2º É concedido, também, aumento real equivalente a 1,56% (um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento), correspondente à parte das perdas inflacionárias de anos anteriores, aos servidores do Poder Executivo e Autarquia do Município, dos Contratados por Tempo Determinado, bem como dos proventos das aposentadorias e pensões, observado o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

3.1.9.0.11.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: DDCCLB0IZRDA439



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 9/2026 como forma de conceder reajuste aos valores de vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos, em atendimento ao disposto na Constituição Federal, no seu art. 37, inciso X, que assegura aos servidores o direito a essa revisão anual, extensiva às funções gratificadas, as gratificações pelo exercício de atividade de natureza especial, dos níveis salariais do magistério e suas gratificações, estagiários, pensionistas, conselheiros tutelares, e aos contratos por tempo determinado, desde que prevista a extensão do reajuste na legislação específica.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o reajuste proposto tem como base o índice do IPCA, apurado no período dos últimos 12 meses, que corresponde a 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), bem como um aumento real, equivalente a 1,56% (um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento), correspondente à parte das perdas inflacionárias de anos anteriores, percentuais já previstos na LDO e na LOA 2026.

Ademais, informamos que a proposta ora encaminhada não compromete o percentual estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para as despesas com os gastos com pessoal.

Por fim, destacamos que o valor está adequado à disponibilidade/capacidade financeira do Município, preservando os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social.

Contamos, assim, com o apoio dos senhores Vereadores, permitindo com isso, a concessão da revisão geral anual dos servidores.

Ao ensejo renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal

